

# IMPrensa OFICIAL

Município de Tietê



Tietê, sexta-feira, 22 de maio de 2020 | Nº 275 C | Ano XVI

## Sumário

Poder Executivo .....	2
Poder Legislativo.....	4
Secretarias .....	9

### Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: [imprensa@tiete.sp.gov.br](mailto:imprensa@tiete.sp.gov.br)

Disponível em: [www.tiete.sp.gov.br/diariooficial](http://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial)

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.719/2.020

*“Altera a redação do Artigo 6º, do Decreto nº 6.695, de 20 de março de 2020.”*

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições,

Considerando a situação de calamidade pública por conta do COVID-19;

Considerando a necessidade de adequar a redação do Artigo 6º do Decreto nº 6.695/2020 e do Artigo 10, do Decreto nº 6.707/2020, a fim de padronizar as condutas das Secretarias Municipais quanto aos servidores municipais durante a calamidade pública.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - O artigo 6º, do Decreto nº 6.695, de 20 de março de 2020, passa a ter a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 6º - Fica recomendável a dispensa das atividades laborais, a partir de 17 de março de 2020, aos servidores municipais, conforme abaixo, devendo, por prevenção permanecerem isolados de contato pessoal, até nova determinação, ficando dispensados do cumprimento de sua jornada: I - com 60 (sessenta) anos ou mais,*

*II – gestantes e lactantes,*

*III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.*

*A comprovação de doenças pré-existent crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de auto declaração de saúde (modelo anexo), encaminhada ao Secretário Municipal de respectiva pasta, que autorizará e encaminhará ao departamento de gestão de Pessoal.*

*IV -A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.*

*§ 1º – O disposto neste artigo será estendido aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/SAMAE.*

*§ 2º - Recomenda-se as empresas terceirizadas adotar o procedimento.”*

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de Maio de 2020.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

## DECRETO Nº 6.720/2.020

*“Altera a redação do Artigo 10, do Decreto nº 6.707, de 22 de abril de 2020”*

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições,

Considerando a situação de calamidade pública por conta do COVID-19;

Considerando a necessidade de adequar a redação do Artigo 10, do Decreto nº 6.707/2020, a fim de padronizar as condutas das Secretarias Municipais quanto aos servidores municipais durante a calamidade pública.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 10, do Decreto nº 6.707/2020, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação;

*“Art. 10. Ficam suspensos os pagamentos de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional pelo Regime Especial de Trabalho (RET), fornecimento de alimentação no local de trabalho e auxílio transporte aos servidores que exercerem suas funções em regime de teletrabalho.*

***Parágrafo único** - Para os servidores que estiverem em escala de revezamento, bem como aqueles que estiverem em regime de teletrabalho e sejam convocados a comparecer fisicamente ao trabalho, os adicionais acima referidos, a alimentação e o auxílio transporte somente serão concedidos proporcionalmente aos dias em que houver o comparecimento ao local de trabalho.”*

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 14 de Maio de 2020.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 6.721/2020**

**Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO**  
**“Dia 12 de Junho de 2020”**

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e;

Considerando que o dia 11 de Junho de 2020, será feriado no Município de Tietê, de acordo com a legislação vigente, Lei Municipal nº. 2.688, de 03 de Setembro de 2002, Dia de “Corpus Christi” - “Corpo de Deus”, festa religiosa, da Igreja Católica;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais o dia 12 de Junho de 2020 (sexta-feira), dia seguinte às comemorações do Corpus Christi.

**Parágrafo Único** – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de maio de 2020.

**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
**PREFEITO**

# CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 01/2.020

Dispõe sobre revogação do § 9º do artigo 170 e do artigo 246, e alteração do artigo 171, II, e artigo 309 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o § 9º do artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê:

**Art. 170.** (...)

~~§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamentos de votação, nem declaração de voto.~~

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê:

~~Artigo 246 – O Vereador terá os seguintes prazos para discussões:~~

~~I – vinte minutos com apartes:~~

~~a) vetos;~~

~~b) projetos.~~

~~II – quinze minutos com apartes:~~

~~a) pareceres;~~

~~b) (Revogado pela Resolução 04/2005)~~

~~c) requerimentos;~~

~~d) acusações ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.~~

~~§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa.~~

~~§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.~~

**Art. 3º.** O artigo 171, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 171.** (...)

**II – por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestar.**

**Art. 4º.** O artigo 309 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 309 – O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:**

**I – Trinta minutos**

**a) discussão de pareceres da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;**

**b) acusações ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado.**

**II – Vinte Minutos:**

**a) discussão de vetos;**

**b) discussão de projetos;**

**c) discussão de pedidos de adiamento e retirada de projetos.**

**III – Quinze minutos:**

**a) discussão de requerimentos;**

**b) discussão de respostas de requerimentos;**

**c) discussão de pareceres.**

**IV – dez minutos:**

**a) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;**

**b) discussão de moções;**

**c) explicação pessoal;**

**d) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 58, III, deste Regimento.**

**V – cinco Minutos:**

**a) apresentação de requerimento de retificação da ata;**

**b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;**

**c) encaminhamento de votação;**

**d) questão de ordem;**

**e) declaração de voto.**

**VI – dois minutos para apartear.**

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Eu, \_\_\_\_\_, (Robson Momi),  
Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 19 de maio de 2.020.

**JOSÉ GERALDO FABRI**

**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Geral da  
Câmara Municipal de Tietê e afixada  
no local de costume em 19/05/2.020.

**Robson Momi**

**Analista Legislativo**

**PORTARIA Nº 36/2.020**

Dispõe sobre a regulamentação da forma de trabalho, as dispensas e a antecipação das férias e outras medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Tietê, durante o período de calamidade pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

Considerando a situação de calamidade pública por conta do COVID-19, decretado por meio do Decreto nº 3.701/2020;

Considerando que, desde então, a Presidência da Câmara editou quatro portarias (nºs: 32 a 35) com procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê/SP;

Considerando que o artigo 1º, inciso II da Portaria nº 35/2020 estabeleceu que “A escala de trabalho presencial dos servidores será realizada pelo Diretor Geral através de circular”;

Considerando que o inciso III do mesmo artigo disciplinou que “A suspensão do serviço público, por prazo indeterminado, de servidores públicos que se qualificam ao grupo de risco, sem prejuízo dos vencimentos e sem compensação futura”;

Considerando, ainda, que o inciso X determinou a “Realização de teletrabalho (home-office) pelos servidores da Câmara, na medida do possível”;

Considerando que a Medida Provisória nº 927/2020 estabeleceu regras a serem aplicadas aos empregados

regidos pela CLT e que a Lei Municipal nº 3.772/2020 estabeleceu algumas dessas regras aos servidores municipais estatutários;

Considerando a necessidade de regulamentar as regras da Portaria nº 35/2020, bem como também da Medida provisória nº 92/2020 e da Lei Municipal nº 3.772/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I - Teletrabalho:** consiste na realização de funções preponderantemente fora das dependências da Câmara Municipal de Tietê, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, conforme as necessidades e possibilidades de cada setor, até o encerramento da situação de calamidade pública ou até determinação da Diretoria Geral;

**II - Antecipação das férias:** consiste na prerrogativa conferida ao Diretor Geral de determinar a antecipação das férias dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal de Tietê, ainda que não se tenha consumado o período aquisitivo legal;

**III - Constituição de Banco de Horas Negativo:** consiste no acordo individual ou coletivo formalizado pela Câmara Municipal de Tietê junto aos servidores públicos, para fins de formação de salvo negativo de horas, para compensação até o prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tietê submetem-se ao disposto nesta Portaria, com exceção dos servidores regularmente afastados das suas atividades laborais, assim compreendidos aqueles com idade maior de 60 anos, gestante e lactantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

**Art. 3º.** Durante o estado de calamidade pública, a Câmara Municipal de Tietê determinará aos servidores públicos que exerçam suas funções numa das seguintes formas de trabalho:

**I** - Trabalho exclusivamente presencial;

**II** - Trabalho em regime de teletrabalho conjuntamente com a forma presencial, mediante escala de revezamento.

**Parágrafo único.** A forma de trabalho será designada pelo Diretor Geral, considerando as peculiaridades individuais de cada cargo ou emprego público, primando pela restrição de aglomeração de pessoas no mesmo local de trabalho, bem como a eficiência do serviço público.

**Art. 4º.** O trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê será exercido, preferencialmente, em regime de teletrabalho conjuntamente com a forma presencial, mediante escala de revezamento.

**§ 1º.** Para os fins que determina o *caput*, deverá o servidor executar 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal de forma presencial, observada a escala de revezamento informada previamente pelo Diretor Geral e 50% (cinquenta por cento) na forma de teletrabalho.

**§ 2º.** O servidor submetido à escala de revezamento não poderá trabalhar menos do que 50% da carga horária semanal do seu cargo ou emprego de forma presencial, nada impedindo que o cumprimento de jornada inferior numa semana seja compensado na semana subsequente.

**§ 3º.** Os servidores públicos investidos em cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, deverão registrar a execução de sua jornada presencial em folha de frequência, que abrangerá o período do dia 15 do mês inicial até o dia 14 do mês seguinte, indicando o período correspondente ao regime de teletrabalho, sem a necessidade de especificar o horário, cujo documento deverá ser protocolizado junto à Diretoria Geral até o dia 20, de cada mês.

**§ 4º.** A jornada de trabalho em regime de teletrabalho será monitorada e avaliada pelo superior imediato.

**§ 5º.** Os servidores públicos investidos em cargos de provimento em comissão ficam adstritos à regra prevista no § 1º, mantendo-se à disposição da autoridade nomeante para execução de trabalhos externos conforme necessidade e interesse público.

**Art. 5º.** Por critério de conveniência, oportunidade e interesse público, a Diretoria Geral poderá determinar:

**I** - O gozo de férias vencidas;

**II** - A dispensa com compensação do saldo de banco de horas;

**III** - A dispensa com antecipação de férias e/ou feriados;

**IV** - A dispensa com formação de saldo negativo no banco de horas.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral deverá comunicar a decisão aos servidores públicos com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 6º.** Ficam suspensos os prazos dos procedimentos de ampla defesa de procedimentos administrativos disciplinar, de processo de avaliação para fins de estágio probatório e para fins de progressão.

**Parágrafo único.** As avaliações para fins de estágio probatório e para fins de progressão deverão ser mantidas.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 15 de maio de 2.020.

**JOSÉ GERALDO FABRI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 15/05/2.020.

**KALIF JACOB DE CAMPOS**  
DIRETOR GERAL

O presidente da Câmara Municipal de Tietê,  
Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica  
do Município, promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 3.776/2.020**

**Projeto de Lei nº 08/2.020 de autoria do vereador João  
Carlos Pires Uliana**

“Dispõe sobre alteração dos Artigos 18,  
X, e 22-B, “c”, da Lei nº 3.596/2.016”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 18, X, da Lei nº 3.596/2.016 passa  
a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 -**

**X - Construção de calçadas  
exclusivamente de concreto nas áreas  
de uso público;**

**Art. 2º** - O Artigo 22-B, “c”, da Lei nº 3.596/2.016  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22-B -**

**c) Construção de calçadas  
exclusivamente de concreto nas áreas  
correspondentes aos espaços de  
uso público;**

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente  
Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no  
orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de maio de 2.020.

**JOSÉ GERALDO FABRI**

**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê  
e afixada no local de costume em 20/05/2.020.

**Robson Momi**  
**Analista Legislativo**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tietê convida a todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2020, que será realizada de maneira virtual com transmissão ao vivo do site e da fan page da Câmara e pela TV Câmara, canal 17, da TV a Cabo Tietê, no dia 28 de maio do corrente ano, quinta-feira, às 17h45min. A participação popular ocorrerá pela rede social Facebook ou pelo telefone da Câmara (3285-9500).

**PEDRO SOUZA CAMPOS NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tietê convida a todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à discussão do Projeto de Lei nº 19/2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências”, que será realizada de maneira virtual com transmissão ao vivo do site e da fan page da Câmara e pela TV Câmara, canal 17, da TV a Cabo Tietê, no dia 28 de maio do corrente ano, quinta-feira, às 18h15min. A participação popular ocorrerá pela rede social Facebook ou pelo telefone da Câmara (3285-9500).

**PEDRO SOUZA CAMPOS NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: OCC QUÍMICA LTDA

PROCESSO Nº 184/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – CONTRATO Nº 03/2019.

Objeto: prorrogação do prazo do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de abril de 2020 e findando-se em 14 de julho de 2020, visando o fornecimento de forma parcelada do saldo do contrato, qual seja 23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta) quilogramas do produto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Edital. As despesas correrão à conta do Código de Despesa 17.512.5007.2308 - 3.3.90.30, do orçamento 2020 do S.A.M.A.E. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 15/04/2020.

José Roberto Dantas Bordenale, Diretor Superintendente.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

PROCESSO Nº 882/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 – CONTRATO Nº 05/2019.

Objeto: prorrogação do contrato, pelo período de até 12 (doze) meses, aplicando-se o reequilíbrio econômico-financeiro, para o fornecimento de forma parcelada de até 7.200 (sete mil e duzentos) quilogramas de ortopolifosfato de sódio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Edital. Fica realinhado o valor unitário do quilograma do objeto de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) para R\$ R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 90.648,00 (noventa mil, seiscentos e quarenta e oito reais). As despesas deste aditivo neste exercício correrão à conta do Código de Despesa 17.512.5007.2308 - 3.3.90.30, do orçamento 2020 do S.A.M.A.E. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 13/05/2020.

José Roberto Dantas Bordenale, Diretor Superintendente.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

PROCESSO Nº 3446/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2018.

OBJETO: prorrogação do prazo do contrato para a elaboração de projeto executivo, construção e implantação de 07 reservatórios metálicos apoiados, de água, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual constitui parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição. Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até 03 (três) meses, iniciando-se o prazo em 27 de fevereiro de 2020 e findando-se em 26 de maio de 2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 26/02/2020.

José Roberto Dantas Bordenale, Diretor Superintendente.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

CONTRATADA: TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP

PROCESSO Nº 3446/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 – CONTRATO Nº 01/2018.

OBJETO: prorrogação do prazo e aditamento quantitativo dos serviços objeto do contrato de elaboração de projeto executivo, construção e implantação de 07 reservatórios metálicos apoiados, de água, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual constitui parte integrante do presente instrumento de contrato, independente de transcrição. Nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por até 03 (três) meses, iniciando-se a contagem do prazo em 27 de maio de 2020 e findando-se em 26 de agosto de 2020, e nos termos do inciso I do mesmo artigo e parágrafo, fica acrescido ao valor inicialmente contratado, passando o valor global do contrato ser de R\$ 2.762.810,19 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores até então despendidos com a contratação que era de R\$ 2.718.577,96 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), acrescidos dos serviços mencionados na cláusula primeira deste termo e conforme planilha anexa, no importe de R\$ 44.232,23 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) correspondentes ao percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) aproximadamente, sendo, R\$ 40.211,52 (recurso: FEHIDRO) e R\$ 4.020,71 (recurso: SAMAE). As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.

Assinatura: 20/05/2020.

José Roberto Dantas Bordenale, Diretor Superintendente.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

### Adjudicação e Homologação

**Pregão Presencial nº 11/2020**

**Processo Administrativo nº 65/2020**

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda

Contratada – Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli

Contratada – LMF Viagens e Turismo Eireli EPP

Contratada – ARD Transportes Ltda

Contratada – Silvio Antunes da Costa Capão Bonito – ME

Objeto – **Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Tietê, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.**

Valor Total – **R\$ 3.731.635,71**

Data – **15/05/2020**

### ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 04/2020, Processo Administrativo nº 07/2020, cujo objeto consiste na **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS LÁCTEAS PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 18 de maio de 2020. Encerramento: 09 de junho de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Pregoeiro

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 38/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 38/2020, Processo Administrativo nº 225/2020, cujo objeto consiste na **“Aquisição eventual e parcelada de insumos para o Laboratório Municipal”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 18 de maio de 2020. Encerramento: 16 de junho de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site [www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br). Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Pregoeiro

---